

**PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
- DIA 31 DE JANEIRO DE 2019 - 14 HORAS - PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL -  
RUA JOSÉ DE SANTANA, 470 - CENTRO.**

---

**1ª PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – Art. 72, § 1º – REGIMENTO INTERNO**

- Chamada inicial;
- Oração;
- Tribuna Livre;
- Oradores Inscritos;
- Apresentação, sem discussão, de proposições;

**2ª PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – Art. 72, § 2º - REGIMENTO INTERNO**

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
  - Comunicações dos Vereadores;
  - Leitura e despacho de correspondências;
  - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno).
  - Ordem do dia da reunião seguinte;
  - Chamada final.
- 

**TRIBUNA LIVRE: DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES “16 DE MAIO”-UNIPAM**

- **ASSUNTO:** Discussão do Projeto de Lei nº 4829/2018 - Passe Livre – e os impactos para a sociedade e classe estudantil.
  
- **CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA 2019.**

**I – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR**

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;
- b) preparar a redação final das proposituras aprovadas;
- c) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento Interno;
- d) solicitar assessoria da Casa para a redação definitiva dos projetos e proposições sujeitos à votação final do Plenário.

**II – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS - CFOT**

- a) opinar sobre proposições relativas a:
  1. matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal;
  2. proposta orçamentária do Município;
- b) opinar sobre proposição de fixação da remuneração dos servidores;

c) opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal e do prefeito.

### **III - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - CECTEL:**

a) opinar sobre proposição relativas a:

1. educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;
2. atribuição e alteração de denominação de logradouro público;
3. turismo, esportes e Carnaval;
4. ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação, cultura e de desporto e lazer.

### **IV - COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL - CSPBES:**

a) *opinar sobre proposições relativas a:*

1. higiene e saúde pública;
2. profilaxia sanitária em todos os seus aspectos;
3. bem-estar social no Município;
4. família.

### **V - COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO-AMBIENTE - CUTTMA:**

a) opinar sobre proposições relativas a:

1. planos setoriais, regionais e locais;
2. cadastro territorial do Município;
3. realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo;
4. venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
5. serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal;
6. serviços públicos prestados no Município por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais.

b) colaborar no planejamento urbano do Município e fiscalizar a sua execução;

c) acompanhar a execução dos serviços públicos de concessão, permissão ou autorização de competência da União ou do Estado, os quais interessem ao Município;

d) opinar sobre as proposições relativas aos sistemas viários, de circulação e de transportes;

e) estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com a sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;

f) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

g) estudar e promover debates e pesquisas sobre as formas de poluição;

h) realizar estudos sobre preservação e ampliação das áreas verdes do Município.

### **VI - COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CAICADC:**

a) *opinar sobre proposições relativas a:*

1. economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;
2. indústria, micro e pequenas empresas, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, empresa individual de responsabilidade limitada, comércio, agropecuária e abastecimento.
3. opinar, ainda, sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos;

b) emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;

c) sugerir serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário;

- d) informar aos consumidores e usuários, individualmente, e por campanhas públicas;
- e) manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.

## **VII - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - CDHC:**

- a) opinar sobre proposições relativas a:
  1. violência urbana e rural;
  2. direitos da criança e do adolescente;
  3. relações humanas;
  4. luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo;
  5. sistema penitenciário e egressos;
  6. políticas sociais e públicas.

## **VIII – COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR – CPP**

- a) opinar sobre proposições relativas a:
  1. receber, avaliar, decidir e iniciar proposição apresentada nos termos do art. 164;
- b) realizar, com a concordância prévia da Mesa da Câmara, consulta pública sobre assunto de relevante interesse;
- c) receber sugestão popular visando aprimorar os trabalhos parlamentares.

## **IX – COMISSÃO DE POLÍTICA RURAL E ADMINISTRAÇÃO DOS DISTRITOS-CPRAD:**

- a) opinar sobre proposições relativas a:
  1. programas de desenvolvimento rural e do bem-estar social no campo;
  2. programas de moradia envolvendo o perímetro rural dos distritos;
  3. fomento à produção rural, abastecimento e comercialização;
  4. eletrificação rural e projetos para uso de água na irrigação de lavouras;
  5. apoio à produção artesanal de produtos alimentícios;
  6. sistema viário para escoamento da produção rural;
  7. apoio a projetos tecnológicos para o desenvolvimento sustentado do solo rural;
  8. obras, serviços e equipamentos para uso da comunidade dos distritos;
  9. arrendamentos, cessão de uso, orientação e amparo ao trabalhador rural;
  10. programas de geração de empregos na zona rural, com estímulo à produção compartilhada.

### **● INDICAÇÃO DE LÍDERES DE BANCADA**

O Líder de bancada ou de bloco parlamentar é o porta-voz de 1 (uma) ou mais representações partidárias, agindo como intermediário entre eles e os órgãos da Câmara e do Município.

**PROJETOS DE LEI PROTOCOLADOS NA CÂMARA MUNICIPAL OS QUAIS SERÃO ENCAMINHADOS PARA ANÁLISE DAS COMISSÕES PERMANENTES, APÓS ÀS SUAS COMPOSIÇÕES.**

### **PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR**

**763/2019** Dispõe sobre as garantias para execução das obras de infraestrutura nos loteamentos no município de Patos de Minas.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Observação:** O autor do projeto justifica o seguinte:

*“O presente Projeto de Lei visa estabelecer o regramento para garantias de obras de*

*infraestrutura nos loteamentos no âmbito do município de Patos de Minas.*

*O art. 18, V da Lei nº 6.766/79 ao referir-se aos instrumentos de garantia, autoriza o Município legislar, através de lei local, sobre as modalidades previstas em nosso ordenamento jurídico.*

*É de se levar em conta, ainda a própria garantia que a Lei confere ao poder Municipal, para intervir na execução de parcelamento urbano (artigo 40 a 44) na hipótese de o cronograma de execução de obra não estar sendo obedecido nos prazos em que foi prometido ou de estar sendo feita de maneira incorreta e incompleta, em desacordo ao memorial descritivo.*

*Com essa proposta o Município disponibiliza instrumentos legais, existentes no mercado, ao tempo que flexibiliza para o empreendedor as modalidades de garantias para escolha, preservando o interesse público.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores em regime de urgência, solicitando-lhes a aprovação”.*

**764/2019** Dá nova redação à Lei Complementar nº 519, de 30 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a Advocacia-Geral do Município de Patos de Minas”.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Observação:** O autor do projeto assim o justifica:

*“O presente Projeto de Lei Complementar estabelece o regime de dedicação exclusiva para o cargo de procurador, com a exceção de que poderá exercer a atividade de magistério.*

*A Lei Complementar nº 519, de 30 de dezembro de 2015 estabelece em seu 3º as competências da Advocacia-Geral.*

*Competências essas desempenhadas pelo Procurador-Geral e Procuradores do quadro, in verbis:*

*“Art. 3º Compete à Advocacia-Geral do Município a representação judicial e extrajudicial do Município, promovendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, propor cobrança judicial dos créditos lançados em dívida ativa, bem como a prestação de consultoria e assessoramento jurídico, quando solicitado pelo Prefeito, pelos Secretários Municipais e/ou dirigentes de órgãos ou entidades da administração do Município competindo-lhe especialmente:*

*I – representar o Município, judicialmente ou extrajudicialmente, por intermédio do Procurador-Geral do Município ou de seu delegado;*

*II – assessorar o Prefeito e demais órgãos do Município em assuntos de natureza jurídica;*

*III – elaborar anteprojeto de lei, decreto e demais atos normativos;*

*IV – preparar o veto ou sanção das proposições de lei;*

*V – promover a cobrança judicial dos créditos do Município;*

*VI – orientar sindicância, inquérito e processos administrativo, disciplinar e tributário;*

*VII – elaborar minuta de contrato, convênio e outros atos administrativos;*

*VIII – aprovar contratos, convênios e demais atos administrativos;*

*IX – coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;*

*X – encarregar-se do registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal;*

*XI – observar o fiel cumprimento de leis e outros atos normativos por parte dos órgãos e entidades da administração direta e indireta;*

*XII – propor, ao Prefeito Municipal, a elaboração de projetos de leis referentes a atualizações de leis municipais, conforme legislações federais;*

*XIII – promover a orientação e defesa do consumidor;*

XIV – *firmar acordos, desde que atendam ao interesse público, estejam em conformidade com o entendimento jurisprudencial e autorizado expressamente pelo Chefe do Executivo;*

XV – *auxiliar o controle interno dos atos administrativos;*

XVI – *emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico.”*

*Observa-se que muitas são as atividades desenvolvidas pelos procuradores no exercício da competência da Advocacia do Município. E elas proporcionam ao procurador participação efetiva na prática dos atos administrativos da Administração, que exigem conhecimentos específicos e isentos na preservação do interesse público.*

*E eventual exercício de atividades outras no âmbito privado ou mesmo público, a exceção de professor, são potencialmente causadoras de conflitos de interesses entre os interesses da Administração e interesses particulares.*

*De maneira mais direta, deve-se considerar que em função do cargo, o procurador passa a ter informações privilegiadas que se usadas inadequadamente podem causar prejuízos ao Poder Público em benefício de interesses particulares e contrários ao bem coletivo.*

*Nesse sentido, coadunando com o regime de dedicação exclusiva, o art. 15 da Lei Complementar nº 519/15, em consonância com o Estatuto dos Advogados, Lei nº 8.906/1994, e Código de Processo Civil vigente, estabelece o direito aos procuradores de honorários advocatícios de sucumbência.*

*Quanto ao acréscimo do inciso IV e alteração da redação do parágrafo primeiro do art. 13, trata-se tão somente de aperfeiçoar a redação do parágrafo primeiro, de forma a clarear a intenção do legislador bem como corrigir uma falha técnica na elaboração do artigo em relação a este parágrafo primeiro, que definiu o que seria efetivo exercício da advocacia sem, no entanto, exigir esse requisito para ingresso no cargo de procurador do município.*

*Veja a redação original:*

*“Art. 13. São requisitos para o ingresso no cargo de Procurador do Município:*

*I – ser brasileiro nato ou naturalizado;*

*II – ser bacharel em Direito, por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida, com diploma registrado na forma da lei e advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, na seccional de Minas Gerais.*

*III – ter boa saúde, comprovada em inspeção médica.*

*§ 1º Considera efetivo exercício da advocacia a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogados (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas.”*

*Por fim, informa-se que o Município irá realizar concurso público para os cargos de procurador, necessitando dessa alteração antes do início do certame que ocorrerá, para atendimento legal, imediatamente.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores em regime de urgência, solicitando-lhes a aprovação”.*

**765/2019** Altera o art. 211 da Lei Complementar nº 002, de 6 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patos de Minas.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Observação:** O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

*“O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar o art. 211 da Lc 002/90 a fim de ampliar o prazo para conclusão e prorrogação dos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias.*

*Tramita uma enorme quantidade de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas perante Corregedoria-Geral do Município de Patos de Minas, sendo que o prazo para conclusão de 60 (sessenta) dias e o prazo de prorrogação de 30 (trinta) dias, são insuficientes, o que tem demandado constantes prorrogações.*

*Diante disso, acha-se plausível e razoável a alteração de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias para que os processos administrativos possam ser concluídos, admitindo-se a prorrogação por igual período, preservando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa pelos interessados, em observância ao disposto no inc. LV do art. 5º da Constituição Federal e no art. 208, da Lei Complementar nº 002/1990.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

**766/2019** Cria o cargo de Coordenador de Usina de Asfalto.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

**Observação:** O autor do projeto justifica o seguinte:

*“A criação do cargo de Coordenador de Usina de Asfalto vem de encontro a aquisição de uma usina asfalto necessário ao bom andamento dos serviços de tapa buracos e pavimentação de vias.*

*O profissional será responsável pelo planejamento, coordenação, organização e administração usina de asfalto bem como supervisão dos processos de trabalho e identificação de problemas e soluções para as demandas dos serviços de tapa buraco e pavimentação de vias públicas do nosso município.*

*Conforme previsto no Anexo Único, além das atribuições, o cargo será cometido da seguinte forma:*

- *GRUPO: Chefia – CH 29*
- *RECRUTAMENTO: Amplo*
- *QUALIFICAÇÃO: Possuir Ensino Médio*
- *VENCIMENTO: R\$ 1.808,05 (um mil, oitocentos e oito reais e cinco centavos).*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores em regime de urgência, solicitando-lhes a aprovação”.*

## **PROJETOS DE LEI**

**4830/2019** Denomina *Sílvia Maria* Ferreira a Unidade Básica de Saúde - UBS- localizada no Bairro Alto Limoeiro.

AUTOR LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

**4831/2019** Proíbe a comercialização e o uso de fogos de artifício com estampido, no município de Patos de Minas.

AUTOR OTAVIANO MARQUES DE AMORIM

**Observação:** O autor do projeto assim o justifica:

*“É inegável que, em ocasiões festivas, as pessoas desejam se manifestar de diferentes maneiras, extravasando sua alegria, satisfação e emoções. Uma das formas mais tradicionais e bonitas dessa manifestação é a queima de fogos de artifício, em eventos como a “Virada do ano”, tradicional em todo o Brasil, em jogos de futebol e em festas religiosas. Porém, é sabido que a aparente “beleza” esconde diversos efeitos nocivos ocasionados nessas comemorações. Muitas pessoas que não vivenciam problemas decorrentes dos estouros e estampidos, não conseguem*

enxergar além e, por consequência, não se sensibilizam com os grandes traumas e males dessa prática tão corriqueira no Brasil.

Mas, não seria importante conhecermos o que essa aparente beleza proporcionada pelos fogos traz como consequência para grande parte da população?

*Há algum tempo, diversas pesquisas científicas vêm demonstrando os efeitos nocivos da queima de fogos, prática essa aparentemente inofensiva. Profissionais de saúde, famílias de pessoas com autismo e outros transtornos neurológicos, veterinários e protetores de animais têm levantado como os fogos de artifício barulhentos trazem enormes prejuízos àqueles mais suscetíveis aos ruídos extremos.*

*Cães e gatos têm audição 4 vezes mais aguçada que o ser humano. A queima de fogos de artifício causa, muitas vezes, traumas irreversíveis aos animais, especialmente por terem a audição hipersensível. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até à morte por asfixia; acontecem fugas desesperadas, automutilação e até distúrbios digestivos. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões, bem como os pássaros têm a saúde muito afetada e algumas espécies alteram seu fluxo de migração.*

*No canal de vídeos, Youtube, Anita Brito, mãe de Nicolas, que é autista, relata como os fogos de artifício afetaram sua vida por mais de uma década. “Passei cerca de 13 anos sem poder abraçar ninguém no Natal e Ano Novo, porque tinha que “proteger” meu filho dos barulhos. Eram gritos de terror, choro por horas e a depressão se seguia por semanas após os sustos. São anos de conversa, paciência e oração. Hoje, ele apresenta leve melhora, mas os fogos ainda o assustam”. Vejam bem: Nicolas, filho de Anita, passou mais de 10 anos atormentado pelos fogos de artifício. Hoje, já adulto, ele aprendeu a conviver com os fogos (apesar de necessitar estar em ambiente fechado e protegido), mas o trauma das explosões irá durar pra sempre.*

*Enfatizo que este projeto de lei não visa à proibição das comemorações com fogos de artifício. O objetivo é que essas manifestações festivas sejam adaptadas, substituídas por fogos que sejam menos ruidosos, os chamados fogos de vista.*

*Hoje, muitas cidades como: Campinas, Campos do Jordão, Ubatuba, em São Paulo; Alfenas, Poços de Caldas, Três Pontas, em Minas Gerais, já utilizam fogos de artifício que possuem a mesma beleza, o belo show pirotécnico, porém são silenciosos.*

*Nesse sentido, acredito que, este projeto, caso aprovado com ajuda de meus pares, trará enorme benefício à população, principalmente àqueles que sofrem nesses momentos de comemoração, que, deveriam ser, para todos, momentos felizes e não de pânico, desespero e perturbações.*

*Portanto, Patos de Minas pode dar um passo importante rumo ao futuro e ser exemplo para outros municípios por vislumbrar uma sociedade inclusiva, em que crianças, famílias, idosos e os animais possam desfrutar, igualmente, das festas, comemorando e contemplando a real beleza dos fogos de artifício”.*

**4832/2019** Acrescenta alínea “a” ao § 1º do art. 1º da Lei nº 7.335, de 6 de junho de 2016, que “Dispõe sobre o serviço público relativo ao estacionamento rotativo de veículos denominado “Zona Azul” e dá outras providências.

**AUTOR** LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

**Observação:** O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

*“Faz-necessário o supracitado acréscimo legislativo tendo em vista as condições especiais que esses usuários demandam para se locomoverem nas ruas da cidade.*

*Ademais, a proposta legislativa está em consonância com o que dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em especial ao disposto no Capítulo X que trata sobre o direito ao transporte e à mobilidade urbana.*

*Visa também, assegurar às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida o amplo acesso aos serviços públicos em igualdade de condição ao considerar a imensa dificuldade encontrada nas vias públicas, vez que, a grande maioria delas não estão adaptadas em conformidade com as determinações da ABNT.*

*A presente proposta legislativa encontra-se em consonância com a Constituição Federal, pois trata-se de Garantias e Direitos Fundamentais aos cidadãos.*

*A legalidade do projeto pode ser constatada tendo em vista seu embasamento na Lei Federal de Acessibilidade, Lei 13.146/2015.*

*A iniciativa do referido projeto de lei também está em conformidade com as normas do processo legislativo, por ser matéria de iniciativa concorrente.*

*Por todo o exposto e considerando a constitucionalidade, a legalidade, a iniciativa e o interesse público da matéria, apresento essa proposta legislativa”.*

**4833/2019** Altera a redação do inc. I, do art. 3º da Lei nº 6.635, de 11 de dezembro de 2012, que “Autoriza a doação de imóvel à Empresa EMPA – Estruturas Metálicas de Patos de Minas”.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Observação:** O autor do projeto justifica o seguinte:

*“O Projeto de Lei visa alterar a redação do inc. I do art. 3º da Lei nº 6.635/2012 para possibilitar que o donatário possa aprimorar suas atividades, obter financiamentos e fomentar a produção e geração de empregos em nosso município.*

*Embora a doação realizada pelo Executivo contribua para a geração de renda e de empregos em nosso município, em consonância com o interesse público, a regularização da área doada para fins de escrituração aos donatários levou mais de 15 (quinze) anos.*

*Por essa razão, iniciar a contagem do prazo de 10 (dez) anos somente a partir da outorga da escritura pública além de não atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cria obstáculos para a empresa obter financiamentos e créditos perante as instituições financeiras para investir na sua atividade.*

*No caso, de fato a donatária exerce há vários anos sua atividade afim, promovendo a geração de renda e empregos, fomentando o desenvolvimento de nossa região, o que certamente atende aos princípios gerais da atividade econômica insculpidos no art. 170 da Constituição Federal*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

**4834/2019** Altera a redação do inc. I, do art. 2º da Lei nº 4.899, de 18 de setembro de 2000, que “Autoriza a doação de imóvel à Empresa Adilson Alves de Faria”.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Observação:** O autor do projeto justifica o seguinte:

*“O Projeto de Lei visa alterar a redação do inc. I do art. 2º da Lei nº 4.899/2000 para possibilitar que o donatário possa aprimorar suas atividades, obter financiamentos e fomentar a produção e geração de empregos em nosso município.*

*Embora a doação realizada pelo Executivo contribua para a geração de renda e de empregos em nosso município, em consonância com o interesse público, a regularização da área doada para fins de escrituração aos donatários levou mais de 15 (quinze) anos.*

*Por essa razão, iniciar a contagem do prazo de 10 (dez) anos somente a partir da outorga da escritura pública além de não atender aos princípios da razoabilidade e*

*proporcionalidade, cria obstáculos para a empresa obter financiamentos e créditos perante as instituições financeiras para investir na sua atividade.*

*No caso, de fato a donatária exerce há vários anos sua atividade afim, promovendo a geração de renda e empregos, fomentando o desenvolvimento de nossa região, o que certamente atende aos princípios gerais da atividade econômica insculpidos no art. 170 da Constituição Federal.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

**4835/2019** Altera a redação do inc. I, do art. 3º da Lei nº 5.120, de 4 de janeiro de 2002, que “Autoriza a doação de imóvel à Empresa Pato Legal Inco Importação & Exportação Ltda”, com as alterações promovidas pela Lei nº 7.416, de 28 de dezembro de 2016.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Observação:** O autor do projeto justifica o seguinte:

*“O projeto de lei visa alterar a redação do inc. I do art. 3º da Lei nº 5.120/2002 para possibilitar que o donatário possa aprimorar suas atividades, obter financiamentos e fomentar a produção e geração de empregos em nosso município.*

*Embora a doação realizada pelo Executivo contribua para a geração de renda e de empregos em nosso município, em consonância com o interesse público, a regularização da área doada para fins de escrituração aos donatários levou mais de 15 (quinze) anos.*

*Por essa razão, iniciar a contagem do prazo de 10 (dez) anos somente a partir da outorga da escritura pública além de não atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cria obstáculos para a empresa obter financiamentos e créditos perante as instituições financeiras para investir na sua atividade.*

*No caso, de fato a donatária exerce há vários anos sua atividade afim, promovendo a geração de renda e empregos, fomentando o desenvolvimento de nossa região, o que certamente atende aos princípios gerais da atividade econômica insculpidos no art. 170 da Constituição Federal.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

**4836/2019** Altera a redação do inc. I, do art. 2º da Lei nº 4.963, de 28 de dezembro de 2000, que “Autoriza a doação de imóvel à Empresa Copa – Contenções Patense Ltda”.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Observação:** O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

*“O Projeto de Lei visa alterar a redação do inc. I do art. 2º da Lei nº 4.963/2000 para possibilitar que o donatário possa aprimorar suas atividades, obter financiamentos e fomentar a produção e geração de empregos em nosso município.*

*Embora a doação realizada pelo Executivo contribua para a geração de renda e de empregos em nosso município, em consonância com o interesse público, a regularização da área doada para fins de escrituração aos donatários levou mais de 15 (quinze) anos.*

*Por essa razão, iniciar a contagem do prazo de 10 (dez) anos somente a partir da outorga da escritura pública além de não atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cria obstáculos para a empresa obter financiamentos e créditos perante as instituições financeiras para investir na sua atividade.*

*No caso, de fato a donatária exerce há vários anos sua atividade afim, promovendo a geração de renda e empregos, fomentando o desenvolvimento de nossa região, o que certamente atende aos princípios gerais da atividade econômica insculpidos no art. 170 da Constituição Federal*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

**4837/2019** Institui, no município de Patos de Minas, o “Dia do Ciclismo”.

AUTOR BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Observação:** O autor do projeto justifica o seguinte:

*“A bicicleta é um meio de transporte utilizado por muitas pessoas, tanto para chegar ao trabalho, escola, universidade, como em passeios entre amigos. Mas, além disso, o ciclismo pode ser usado para manter a forma física.*

*Quando praticado de forma correta, os benefícios são muitos, dentre eles: resistência muscular; melhora do condicionamento físico, dos sistemas cardíaco, respiratório e vascular; ajuda a eliminar as gorduras localizadas; reduz o estresse; excelente atividade aeróbica e anaeróbica.*

*O crescimento do número de praticantes de pedalada em nossa cidade demonstra o interesse da população pelo esporte e, prova disso, é que já existem vários grupos de ciclistas na cidade que reúnem pessoas comuns em prol do mesmo objetivo: lazer e atividade física.*

*O intuito desta proposição, por fim, é de fortalecer a luta dos amantes da bike, pelo reconhecimento do Município de Patos de Minas do direito de ir e vir com segurança de todo cidadão que faz uso da bicicleta, seja como meio de transporte, competição, lazer ou qualidade de vida, aqui representado pela figura do ciclista*

*Conforme a Lei Federal 13.508, de 22 de novembro de 2017, que “Institui o Dia Nacional do Ciclista”. A data escolhida é uma homenagem ao ciclista Pedro Davison, que morreu em 19 de agosto de 2006, ao ser atropelado enquanto pedalava na faixa central do Eixão Sul, em Brasília”.*

**4838/2019** Institui, no município de Patos de Minas, o “Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – TEA” e dá outras providências.

AUTOR BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Observação:** O autor do projeto assim o justifica:

*“Assim como deficientes, grávidas, mulheres que amamentam e idosos, pessoas que possuem o transtorno do espectro autista (TEA) também devem ter atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados de Patos de Minas.*

*O Brasil ainda não possui um registro oficial do índice de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, mas estima-se que o número possa chegar a 500 mil. A Lei Federal 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Autismo, em que também considera o transtorno como deficiência, para todos os efeitos legais.*

*Isso serve para promover a conscientização da população em geral sobre a existência dessa realidade, assegurando o respeito e o tratamento adequado a esse público, que também faz parte da comunidade de pessoas com deficiência em nosso município.*

*O símbolo do autismo é uma fita colorida cheia de peças de quebra-cabeça, uma referência à infância, fase da vida em que a doença é diagnosticada”.*

**4839/2019** Denomina São Frei Galvão a atual Rua 27, localizada no Bairro Campos Elíseos.

AUTOR LEGISLATIVO MUNICIPAL

## MOÇÕES DE PESAR

001/2019 Edna Teixeira Guimarães

- AUTORES Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 002/2019 **Anna Ribeiro de Andrade**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 003/2019 **Maria Teresinha de Oliveira (Dora)**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 004/2019 **Olímpio Luiz Vieira - Sr. Pimpa**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 005/2019 **Marcos Augusto dos Reis**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 006/2019 **Ana Afonso Vieira**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 007/2019 **Maria Rodrigues Souto de Carvalho**  
AUTORES Vereadores MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 008/2019 **Armelinda Genuína da Silva**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MAURI SÉRGIO RODRIGUES – Mauri da JL, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 009/2019 **Darcy Gonçalves Pereira**  
AUTORES Vereadores EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 010/2019 **César Nascentes de Melo**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 011/2019 **Valmir Antônio da Silva**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.

- 012/2019 **Francisco José Santos**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 013/2019 **Júnior César da Silva**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 014/2019 **Lúcio José Caetano**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 015/2019 **Belchior Eduardo da Silva**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 016/2019 **Dail Cesar da Silva**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 017/2019 **Dercílio José da Silva**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 018/2019 **Diego Júnior Borges**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 019/2018 **Geraldo Moreira dos Anjos**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 020/2019 **Gilmar Souto de Lima**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 021/2019 **Rainelle Hilário Soares**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 022/2019 **Edina Teixeira Guimaraes**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 023/2019 **Maria de Lourdes Silva**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 024/2019 **Paulo de Souza Dias**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.

- 025/2019 **Wagner Massati Suda**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 026/2019 **Wanderlei Vieira da Silva**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 027/2019 **Sebastião Pereira dos Santos**  
AUTORES Vereadores MAURI SÉRGIO RODRIGUES – Mauri da JL, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 028/2019 **José Vandeir da Silva,**  
AUTORES Vereadores MAURI SÉRGIO RODRIGUES – Mauri da JL, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 029/2019 **Adailton Eustáquio Machado**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 030/2019 **Ronaldo Donizetti Martins e seu filho Rafael Abrantes Martins**  
AUTORES Vereadores MAURI SÉRGIO RODRIGUES – Mauri da JL, MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e PAULO AUGUSTO CORREA – Paulinho do Sintrasp.
- 031/2019 **Maria Moreira de Jesus André**  
AUTORES Vereadores MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 032/2019 **Ademar Gonçalves**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 033/2019 **João Cleuto Nunes Junior**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 034/2019 **Ana Paula Amorim Andrade**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 035/2019 **Geraldo Martins de Souza**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 036/2019 **Álvaro Soares Rodrigues (Bira)**

- AUTORES Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 037/2019 **Celmir Lopes**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 038/2019 **Geraldo Porfírio de Faria**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 039/2019 **Luzia Rita de Souza**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 040/2019 **Geneval Pereira de Castro**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 041/2019 **Haidee Pessoa Franco**  
AUTORES Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 042/2019 **Joaquim Simão Tavares**  
AUTORES Vereadores MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 043/2019 **Pauliane Cristina da Luz**  
AUTORES Vereadores MAURI SÉRGIO RODRIGUES – Mauri da JL, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 044/2019 **Alberto Ferreira da Silva**  
AUTORES Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 045/2019 **Nilton Santos Caixeta**  
AUTORES Vereadores MAURI SÉRGIO RODRIGUES – Mauri da JL, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 046/2019 **Sinvalino Severino Lopes**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 047/2019 **Maria Rufina Rodrigues da Silva**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.

- 048/2019 **Maria Jose Dornelis**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 049/2019 **João Pereira da Silva**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 050/2019 **Vera Lucia Marques dos Reis**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 051/2019 **Eliane Maria da Silva**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 052/2019 **Jose Helio Germano**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 053/2019 **Leonidas de Paulo Tolentino**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 054/2019 **Maria Nascentes Caixeta**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 055/2019 **Orfeu Dilson Ferreira**  
AUTORES Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.